

## RESPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÃO

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA FAUF Nº 002/2015

**Recorrente:** Innovaction Tecnologia do Brasil Ltda.

**Recorrida (apresentação de Contrarrazão):** Metalsoft Sistema de Gestão Ltda.

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela pessoa jurídica **Innovaction Tecnologia do Brasil Ltda.**, enviado através de e-mail em 15 de janeiro de 2016, bem como análise das contrarrazões interpostas pela pessoa jurídica **Metalsoft Sistema de Gestão Ltda.** em 19 de janeiro de 2016, enviada através dos Correios – SEDEX SM 08674687 4 BR.

### DOS FATOS:

A Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei – FAUF - realizou, no dia 12 de janeiro de 2016, a Seleção Pública nº 002/2015, cujo objeto consistia na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para o fornecimento de serviços em soluções de segurança, incluindo gerenciamento e manutenção nos ativos de rede e infraestrutura existentes, compreendendo disponibilização de hardware/software com garantia de alta disponibilidade, instalação, monitoração, suporte técnico e serviços de atualização, presencialmente e remotamente, a serem executados de forma contínua, nas unidades UAITEC's , conforme relação no Anexo A – Relação de unidades CVT's/UAITEC's, parte integrante do Termo de Referência, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos.

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a empresa Metalsoft Sistemas de Gestão Ltda. obteve a primeira colocação, seguida das empresas Método Telecomunicações e Comércio Ltda., Montreal Informática SA e Innovaction Tecnologia do Brasil Ltda., respectivamente.

Ocorre que as empresas Montreal Informática SA e Innovaction Tecnologia do Brasil Ltda., em consonância com o item 15.2 do Edital, durante a Sessão Pública, manifestaram intenção de recorrer, sendo que apenas a empresa Innovaction Tecnologia do

9



Brasil Ltda. impetrou recurso, conforme acima citado, sendo o mesmo aceito por atender aos pressupostos recursais e ser apresentado de forma tempestiva.

A Recorrente alega, em síntese, que a empresa Metalsoft Sistemas de Gestão Ltda. deveria ter sido desclassificada antes do início dos lances, assim como a segunda colocada, uma vez que as propostas apresentadas estavam em desacordo com Edital e seus Anexos por apresentarem preço global, contrariando, desta forma, não só o Edital como a Lei 8666/93. Sustenta, ainda, que a proposta da empresa Metalsoft Sistemas de Gestão Ltda é absolutamente inexequível, posto que o valor apresentado não é suficiente para assegurar a satisfação dos custos inerentes à execução.

Por seu turno, a Recorrida Metalsoft Sistemas de Gestão Ltda apresentou contrarrazões ao recurso proposto pela participante Innovaction Tecnologia do Brasil Ltda., sustentando e demonstrando que é totalmente descabida a alegação da Recorrente de que sua proposta esteja em desacordo com o Edital e seus Anexos, visto que fez constar na mesma todos os requisitos exigidos pelo edital, sejam os constantes no item 1.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, ou os dispostos no item 8.1 do próprio Edital.

Por derradeiro, requer que “seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa Innovaction Tecnologia do Brasil Ltda., e que seja mantida na íntegra a r. decisão classificatória contida na Ata da Seleção Pública 002/2015, especialmente, no que toca à total regularidade da proposta apresentada pela Recorrida, nos estritos limites descritos do edital respectivo”.

#### **DAS PRELIMINARES:**

Em análise a Ata de Reunião da referida Seleção Pública resta claro, que a empresa Innovaction Tecnologia do Brasil Ltda., manifestou tempestivamente sua a intenção de recorrer.

Outro fato que não resta dúvida é quanto à tempestividade do recurso da referida empresa. Esta se utilizou das previsões editalícias estabelecidas no item 17.2 do edital pertinente, *in verbis*:

17.2 As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de ciência.

Ora, não há que se falar em intempestividade do mesmo, haja vista que a



manifestação foi regularmente realizada, sendo enviado eletronicamente, via e-mail, às razões do recurso no prazo de 03 (três) dias. É o que resta comprovado dos autos administrativos.

No que tange à apresentação de contrarrazões, todos os concorrentes tiveram a oportunidade de apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (dias), após a interposição do recurso.

Assim, nenhum dos princípios que norteiam os processos administrativos foi infringido.

### **DO MÉRITO:**

Ultrapassada a deliberação das preliminares vertentes, adentra-se ao mérito da questão.

A Recorrente aduz que a empresa Metalsoft Sistemas de Gestão Ltda. deveria ter sido desclassificada antes do início dos lances, assim como a segunda colocada, uma vez que as propostas apresentadas estavam em desacordo com Edital e seus Anexos por apresentarem preço global, contrariando, desta forma, não só o Edital como a Lei 8666/93. Ademais, sustenta, ainda, que a proposta da empresa Metalsoft Sistemas de Gestão Ltda é absolutamente inexecutável, posto que o valor apresentado não é suficiente para assegurar a satisfação dos custos inerentes à execução.

Em relação à alegação inicial da empresa Innovaction Tecnologia do Brasil Ltda., reconhece-se que parcialmente a mesma tem razão no que arguiu, visto que as propostas apresentadas pelas empresas classificadas em segundo lugar, Método Telecomunicações e Comércio Ltda., assim como a empresa classificada em terceiro lugar, qual seja, Montreal Informática Ltda, constavam apenas o valor global, contrariando o disposto no item 1.2.1 do Termo de Referência que preconiza:

1.2.1 - As propostas deverão estar em acordo com às especificações técnicas do Termo de Referência e respectivo Anexo A, e deverão conter o preço padrão por unidade/mês, limitando-se ao total de 150 unidades, por período de 24 (Vinte e quatro) meses, considerando na precificação os serviços a executar (item 2.1.2) e a localidade de cada unidade.

Desta forma, as empresas Método Telecomunicações e Comércio Ltda. e Montreal Informática Ltda., por contrariarem ao Edital, serão desclassificadas. Registre-se



que na Ata da Seleção Pública, por equívoco, constou que as empresas Metalsoft Sistemas de Gestão Ltda. e a Método Telecomunicações e Comércio Ltda. apresentaram apenas o valor global, quando o correto deveria ter sido Método Telecomunicações e Comércio Ltda. e Montreal Informática Ltda. Salienta-se que todas as propostas foram devidamente rubricadas por todos os fornecedores presentes, inclusive pelo Recorrente, e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do certame.

Quanto à alegação de que a proposta da empresa Metalsoft Sistemas de Gestão Ltda é absolutamente inexequível, ocorre que a mera alegação, sem a colação aos autos administrativos de provas que comprovem o quanto apresentado, não são suficientes para atestar a veracidade desse argumento, até porque a regra básica é que o ônus da prova cabe a quem alegou. É o que dispõe o art. 333, I, do CPC, vejamos:

**Art. 333.** O ônus da prova incumbe:

- I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;
  - II - ao réu, quanto à existência de fato impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do autor.
- Parágrafo único. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando:
- I - recair sobre direito indisponível da parte;
  - II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Ademais, cumpre consignar que se eventualmente o fornecedor vencedor assumir a realização do objeto, sem efetivamente cumpri-lo, está passível das punições administrativas previstas nos artigos 86 a 88; bem como no âmbito penal, positivadas nos artigos 89 a 99; todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assim, o argumento esposado pela Recorrente não merece amparo, posto que não juntou aos autos qualquer meio de prova que corrobore com o alegado.

Diante de todo o exposto, e baseada nos termos do item 17.5 do Edital, reconheço a desclassificação das empresas classificadas em segundo e terceiro lugar, quais sejam: Método Telecomunicações e Comércio Ltda. e Montreal Informática Ltda., e ante a inconsistência dos argumentos sustentados não reconheço a desclassificação da empresa classificada em primeiro lugar (Metalsoft Sistemas de Gestão Ltda.), sobretudo pela ausência de provas que os reforcem. Sendo assim, os autos deverão ser enviados ao Presidente da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei – FAUF,

jo



**FAUF**  
FUNDAÇÃO DE APOIO À  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SÃO JOÃO DEL-REI



senhor Jucélio Luiz de Paula Sales, que terá competência para a decisão final.

Por fim, publique-se a presente decisão, obedecendo ao disposto no item 17.4 do Edital, que diz *in verbis*:

17.4 Os participantes deverão acompanhar no site:  
[http://www.ufsj.edu.br/fauf/selecao\\_publica2016.php](http://www.ufsj.edu.br/fauf/selecao_publica2016.php), a divulgação dos resultados das análises dos recursos.

São João del-Rei, 19 de janeiro de 2016.

*Mirella Dilásio*

MIRELLA DE BARROS DILÁSCIO  
Presidente da Comissão de Seleção Pública 002/2015  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei